



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

DECRETO Nº 1.956 DE 25 DE AGOSTO DE 2020

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.938 DE 04 DE JULHO DE 2020, TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

DECRETA

Artigo 1º. Altera-se o Artigo 13 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Artigo 13.** A agência bancária instalada no Paço Municipal terá suas atividades suspensas até ulterior deliberação, sendo permitido o funcionamento do PAB.”

Artigo 2º. Altera-se o Artigo 18 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Artigo 18.** Até ulterior deliberação os bancos poderão funcionar no horário normal de cada agência, no limite máximo de atendimento interno de 20 (vinte) pessoas por vez, com fornecimento de máscaras e álcool gel aos colaboradores, com higienização na forma do Anexo I deste Decreto.”



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 3º. Altera-se o Inciso IV do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**IV.** Reuniões presenciais em templos religiosos, como cultos, missas e outros, com a capacidade e presença de no máximo de 150 pessoas, já incluídos aqueles envolvidos diretamente no evento (padre, pastor, servos, músicos, equipes de apoio, etc.), sendo que a partir de 19 de agosto de 2020 serão permitidas às quartas e quintas para todas as igrejas, sendo também permitidas aos sábados para as igrejas Adventistas e aos domingos para as demais, com as seguintes restrições:”

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 25 de agosto de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.